ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º
INF27/SDS/2020

Data
15/05/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Informação

No dia 30 de março de 2020, a freguesa contatou o serviço de ação social para solicitar informação sobre eventuais apoios sociais que a pudessem ajudar, em virtude de se encontrar numa situação de vulnerabilidade económica face ao contexto de pandemia.

Trata-se de um agregado familiar numeroso, casal e três filhos menores. Um dos elementos do agregado manteve a sua atividade laboral, e o outro, desempenhava a sua atividade como trabalhador independente perdeu o seu rendimento devido ao encerramento do estabelecimento comercial onde exercia a sua atividade, permanecendo no domicílio com os três filhos. O encerramento do espaço comercial onde desempenhava a sua atividade profissional representou um decréscimo de 700.00€ no rendimento mensal do agregado.

Numa primeira fase, a família foi apoiada em termos de alimentação, com refeições confecionadas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Lisboa.

Posteriormente, no início do mês de maio passou a receber mensalmente apoio em banco alimentar.

O agregado familiar tem processo na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, contudo não será possível a atribuição de apoio.

No dia 09.05 foram solicitados documentos em falta para

Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

18 Maio 2020

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

avaliação de apoio económico, tendo a mesma ido entregar ao polo da junta no dia 11.05, mediante marcação.

No dia 13.05 a família foi contatada, estavam ainda a faltar as declarações de bens imoveis dos menores, tendo a família enviado por email ficando a faltar apenas um porque tiveram de solicitar 2º via. A utente informou que o requerimento que fez do pedido da medida de acompanhamento a família ainda esta em análise, não sabendo se irá receber por ter poucos descontos e estar a recibos verdes.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.if-alvalade.pt

rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 26/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *"os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (…)";*

II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu "rendimento *mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*

III. A informação social do Processo 26/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;

IV. O agregado familiar – composto por cinco pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

familiares carenciados no montante total de € de **1533,00 (mil quinhentos e trinta e três euros)** correspondente ao valor de três meses de renda, possibilitando que o agregado assegure oss meios de subsistência da família com menores a cargo. Salienta-se que o valor proposto excede o limite máximo dos 1000€, previsto para o apoio por agregado familiar, tendo em conta que a família sofreu uma diminuição súbita de rendimentos pela cessação da atividade profissional, tem um processo de insolvência a decorrer, em consequência da existência de dívidas ao banco, apresenta despesas decorrentes dos encargos com três menores, de 17, 14 e 3 anos de idade, situação que pode comprometer o seu equilíbrio funcional e degradar substancialmente a sua capacidade de subsistência e manutenção de vida condigna do agregado familiar.

II. O apoio será pago em três prestações, conforme parecer técnico da informação social do processo 26/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da renda. De salientar que o apoio será pago apos entrega da declaração de bens imoveis de uma das filhas e cujo acesso ao sistema foi pedido novamente.

III. referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno

Paula Seno

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE: Processo 26/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo: 5

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social: 1 028,11 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro: 635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL
Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal) / N.º de elementos do agregado: 205,62 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)

Simulação realizada às 17:57 de 18/05/2020